

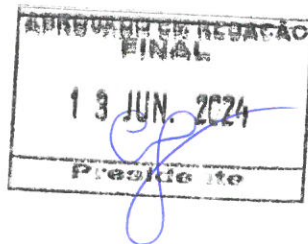


CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Coordenadoria das Comissões Técnicas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 0489/2021.



Dispõe sobre a regulamentação de espaços e permissionários dos mercados públicos do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos atuais permissionários dos mercados públicos do Município de Fortaleza o direito de permanecerem utilizando seus respectivos boxes/quiosques, nas seguintes condições:

I — comprovem a ocupação, por meio de instrumento público ou particular, há mais de 01 (um) ano, contado a partir da publicação desta Lei, de efetivo exercício da atividade comercial no respectivo mercado;

II — comprovem sua titularidade mediante apresentação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) de permissão de utilização de espaço em mercado público;

III — os atuais ocupantes de box/quiosque dos mercados públicos do Município de Fortaleza devem buscar a sua regularização junto à Secretaria de Finanças de Fortaleza (Sefin), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do permissionário titular, ficam aos herdeiros os direitos e as obrigações da permissão do uso do box/quiosque em questão.

Art. 2º Fica determinado que a atual configuração dos mercados públicos do Município de Fortaleza, com relação a boxes/quiosques (tamanho), incluindo as



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Coordenadoria das Comissões Técnicas

unificações cujas dimensões já atestadas se encontram regulares, deve permanecer inalterada.

§ 1º Fica autorizada a unificação de boxes/quiosques confinantes nos mercados públicos de Fortaleza, desde que haja um comum acordo entre os permissionários que optarem pela unificação.

§ 2º Para qualquer modificação após a publicação desta Lei, com relação à alteração na estrutura, no tamanho, na união ou no desmembramento de boxe/quiosque, far-se-ão necessárias a comunicação à administração do referido mercado público (associação, cooperativa ou sindicato) e a anuência prévia do poder público municipal.

Art. 3º Os termos de permissão de uso serão válidos por 03 (três) anos, podendo ser prorrogados, a critério do Município (Poder Executivo), por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 13 DE JUNHO DE 2024.



Presidente